48



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 126

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Em conformidade com a Sessão Extraordinária realizada dia 16 de junho do corrente ano, a Câmara aprovou pela totalidade dos Vereadores presentes à referida Sessão, autorizando ao Prefeito Municipal à venda das áreas localizadas no loteamento Praia de Acaiaca, entre as ruas E, J e I e Avenida Beira Mar e entre as Ruas C, M e B e Avenida Beira Mar, sendo a interessada pela compra a Empresa Construtora, digo, Santa Rosa Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art. 29 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala do Plenário Elizeu Xavier Nunes

Piuma-ES, 17 de agosto de 1975.

GELSON LUIZ MEZADRE Presidente